

LEI Nº 460, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.009

Autoriza a Celebração de Convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo –FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais decorrente do Decreto nº 54.961, de 27 de Outubro de 2.009.

Artigo 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 09 de Novembro de 2.009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal